



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 427/18

PROTOCOLO Nº 14.871.691-9

DATA: 09/10/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 224/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROFESSORA NAIANA BABARESCO DE SOUZA

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Autorização de curso. Observância às Deliberações nº 05/13 e 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 610/18–Sued/Seed, de 16/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Naiana Babaresco de Souza, município de Laranjeiras do Sul, pelo qual solicitou a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão de Negócio, subsequente ao Ensino Médio.

Este Centro localiza-se à Rua Coronel Guilherme de Paula, nº 530, Bairro Jabuticabal, município de Laranjeiras do Sul. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, por meio da Resolução Secretarial nº 2449/16, de 17/06/16, pelo prazo de dez anos, de 20/06/16 a 20/06/26. (fl. 179)



PROCESSO Nº 427/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 208/17, de 17/11/17, do NRE de Laranjeiras do Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 19/12/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso. (fls. 192 a 209)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 86/18-DET/Seed, de 19/04/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fls. 217 a 219)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1137/18, de 02/05/18, declarou-se favorável à autorização do curso. (fls. 221 e 222)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32 A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

A solicitação de autorização para funcionamento do referido curso, foi justificada pela instituição de ensino e compõe o Volume I, a qual transcrevemos (*apud*, Comissão de Verificação):

A comunidade escolar do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Naiana Babaresco de Souza, compreendendo que esta instituição atende não apenas a cidade de Laranjeiras do Sul, mas também os municípios vizinhos (...), necessitando de profissionais qualificados e também visando melhorar as possibilidades de empregabilidade da população regional. (...)



PROCESSO Nº 427/18

Em relação à infraestrutura física, o prédio apresenta bom estado de conservação. A pintura está preservada, as condições de acesso e segurança são adequadas.

A instituição possui **laboratórios** de Línguas, Informática, Química, Física, Matemática, Biologia, Enfermagem/Cuidador de Idosos, Edificações, Mecânica Automotiva e Eletrotécnica/Eletroeletrônica.

Possui **ginásio de esportes coberto** para a prática de atividades físicas, em bom estado de conservação.

A obra foi projetada garantindo **acessibilidade** para pessoas com necessidades especiais, possuindo rampas de acesso, piso podotátil e instalações sanitárias acessíveis, com portas adequadas, barras metálicas e louças próprias.

A **biblioteca** é ampla, bem iluminada e ventilada. O acervo bibliográfico técnico está atualizado para o curso, contendo vários títulos e volumes para atender a demanda docente e discente.

O **laboratório de Informática** é amplo, organizado, dispõe de equipamentos suficientes e acesso à internet.

A instituição apresentou o CVE – **Certificado de Vistoria em Estabelecimento**, sob nº 3.1.01.17.0001057778-81, válido até 24/05/18, o qual certifica que a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico estão de acordo com as normas. A **Licença Sanitária** foi emitida em 06/04/17, com validade até 06/04/18.

Os **Termos de Convênio** para concessão de Estágio não obrigatório foram firmados com as seguintes empresas: Rede Lar Ltda., Irri Trento Cia Ltda. e Frigorífico Cascatinha.

A Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 211)

Plano do Curso (art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR):

Dados Gerais do Curso (fl. 201):

Curso: Técnico em Administração
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Forma: subsequente
Carga horária total do curso: 1.008 horas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, períodos (manhã/tarde/noite)
Regime de matrícula: semestral



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 427/18

Número de vagas: 35 a 40 alunos por turma

Período de integralização do curso: mínimo de 03 (três) semestres letivos e máximo de 10 (dez) semestres letivos

Requisitos de acesso: ter concluído o Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional (fl. 190):

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte à convivência democrática. O Técnico em Administração executa operações administrativas relativas a protocolos e arquivos, confecção e expedição de documentos e controle de estoques. Aplica conceitos e modelos de gestão em funções administrativas. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e de materiais.

Certificação (fl. 203)

Ao concluir o Curso Técnico em Administração, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Administração.



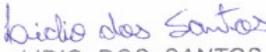
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 427/18

Matriz Curricular (fl. 188)

Matriz Curricular						
Estabelecimento: Centro Estadual de Educação Profissional Professora Naiana Babaresco de Souza						
Município: Laranjeiras do Sul						
Curso: CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: Subsequente				Implantação: primeiro semestre letivo 2018		
Turno: Noite				Carga horária: 1008 horas		
				Organização: SEMESTRAL		
Nº	COD SAE	DISCIPLINAS	SEMESTRES			horas
			1º	2º	3º	
1	4190	ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO E MATERIAIS		32	48	80
2	4191	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	32	32	32	96
3	296	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	48			48
4	1801	CONTABILIDADE	32	48		80
5	4177	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS		32	32	64
6	4303	ESTATÍSTICA APLICADA	48			48
7	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO			32	32
8	1513	GESTÃO DE PESSOAS		32	48	80
9	4404	INFORMÁTICA	32	32		64
10	4017	INTRODUÇÃO À ECONOMIA		32	32	64
11	4115	MARKETING		32	32	64
12	206	MATEMÁTICA FINANCEIRA		32	32	64
13	1717	METODOLOGIA CIENTÍFICA	48			48
14	295	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO			48	48
15	4055	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	48			48
16	1474	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	48	32		80
TOTAL			336	336	336	1008


Eliane Maria da Silva
RG 3 414 530 - 0
RES 00460 / 17 DOE 9895 / 2017


LIDIO DOS SANTOS
Chefe NRE Lar do Sul - PR
Dec. 6007 - DOE 9873 28/01/17



PROCESSO Nº 427/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se corpo docente e coordenação de curso, com habilitação específica para as disciplinas indicadas e respectiva função, nos termos dos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

A instituição possui o Certificado de Vistoria em Estabelecimento – CVE, válido até 24/05/18, que expirou com o processo em trâmite. A Licença Sanitária válida até 06/04/18, também expirou com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a autorização de funcionamento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de um ano e meio, carga horária de 1.008 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 35 a 40 vagas por turma, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Naiana Babaresco de Souza, município de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações nº 05/13 e 03/13–CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria em Estabelecimento – CVE e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 427/18

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 05/13 e 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP